



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023

LIBERAÇÃO Nº 027/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMON, ATRAVÉS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORIS DA EDUCAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DO FUNDEB E A EMPRESA BELLINEA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

O MUNICÍPIO DE TIMON pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na Praça São José, s/n, centro, por intermédio do(a) FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORIS DA EDUCAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DO FUNDEB, sediada na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, Parque Piauí, CEP: 65630-078, inscrita no CNPJ sob nº 51.926.212/0001-35, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado(a) pelo Sr. Secretário Municipal de Educação, Samuel de Sousa Silva, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.294.980 SSP/PI e do CPF nº 504.129.493-34, residente e domiciliado a QD 2, nº 119, Cidade Nova, Timon/MA, e o(a) BELLINEA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, com sede na Rua Cambacica, nº 1020, Jardim Bandeirantes, CEP: 86.703-100 - Arapongas/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 02.624.659/0001-44, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sandra Aparecida Lachi Alves, brasileira, empresaria, titular do RG nº 1.853.370-7 SSP-PR, inscrita no CPF nº 848.367.099-20, residente e domiciliado na Rua Batuqueiro, nº 186, Jardim Morumbi, CEP: 86.708-130 - Arapongas-PR, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0966/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 033/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de mobiliário (mesa) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA - SEMED, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
 1.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.
20	Mesa para computador - sem gavetas, com base para CPU e teclado, com bordas nos tampos, pés de estrutura metálica, tampo em mel, dimensões: 1,00m x 0,64m x 0,75m.	PRÓPRIA/ME000	20	UNID	290,00	5.800,00
21	Mesa para refeitório - com dois bancos (dimensões: 1,00m x 0,64m x 0,75m).	PRÓPRIA/	40	UND	999,00	39.960,00

5.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, n° 8.666, de 1993.

5.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n° 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.

5.1 O pagamento será realizado, conforme adimplemento da condigão, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSL, COFINS E PIS/PASFP e através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

FONTE: FUNDEB
ELEMENTO DE DESPESA: 4.490.52.00
PROJETO ATIVIDADE: 12.365.1009.1722

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

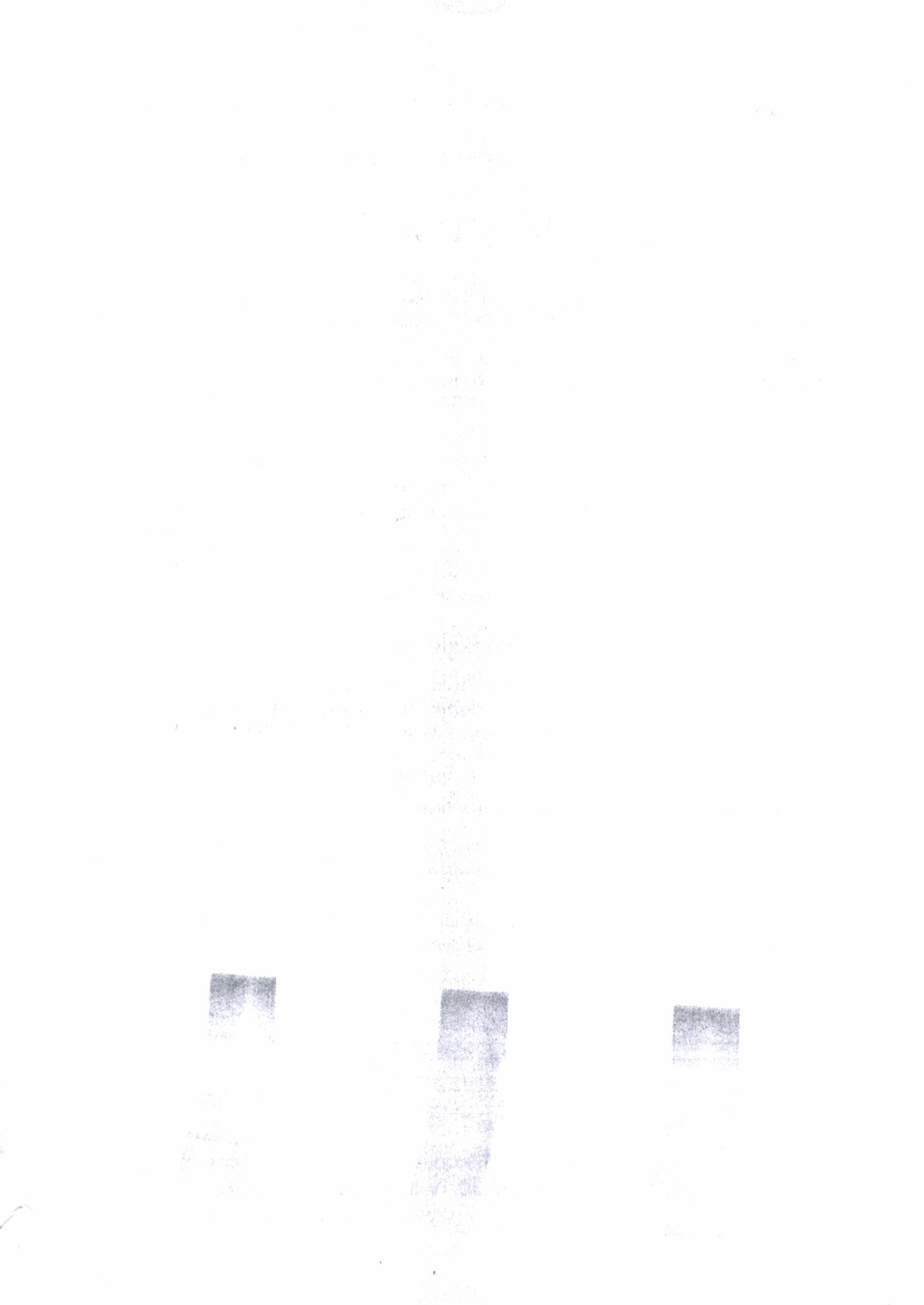
3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 105.700,00 (cento e cinco mil e setecentos reais)**.
 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **10/01/2024** encerramento em **31/12/2024**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei n° 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGENCIA.

VALOR TOTLA				
22	Mesa para refeitório - com dois bancos (dimensões: 2,00m x 0,60m x 0,50m). (Cota Reservada)	PRÓPRIA/MF000	60	UND
	2,00m x 0,60m x 0,50m)	MF000		
				59.940,00
				105.700,00





ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e/ou outros sites para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.5 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consultas eletrônicas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

5.8.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.10 Caso haja multa por inadimplimento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convenionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP =

[Handwritten signature]

recusado após esse prazo.

8.7. O fornecedor procederá a retirada de material e/ou equipamento recusado quando da entrega do material e/ou equipamento correto, no prazo de até 05 (CINCO) dias após a comunicação, não se responsabilizando a SEMED por qualquer dano ou prejuízo que porventura venha ocorrer a produto

8.6. Caso não haja a regulamentação no prazo mencionado no subitem 4.5, a SEMED aplicará as sanções previstas em contrato, podendo, inclusive, convocar a sua rescisão.

8.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (DEZ) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Nos termos do art. 74 da Lei nº 8.666, de 1993, poderá ser dispensado o recebimento provisionais casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada.

8.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de entrega estabelecido no item anterior, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2. O prazo de entrega é de até 20 (VINTE) dias corridos, contados do recebimento da NOTA DE EMPENHO ou ORDEM DE FORNECIMENTO, podendo esse prazo ser prorrogado por esta administração com a devida justificativa da empresa vencedora do certame, em remessa única e/ou parcelada, conforme necessidade da SEMED, e deverão ser entregues o local a ser indicado pela secretaria.

8.1. Os produtos entregues devem atender as especificações técnicas do item 1.1 e as disposições deste termo de referência, bem como as condições da proposta da Contratada;

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

$$I = \frac{I}{1 + TX} = \frac{I}{1 + \left(\frac{6}{100}\right)} = \frac{I}{1.06} = I \cdot 0.943396226415122$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
Valor da parcela a ser paga.

[Handwritten signature]

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar

CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

- 8.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (VINTE) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 8.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 8.11. A execução do contrato será iniciada a partir da assinatura do contrato.
- 8.12. A Contratada deverá executar as operações de logística de separação, embalagem, impressão dos Documentos Auxiliares da NF-e, transporte e entrega nos locais a serem indicados pela contratante, que poderá ser em qualquer das suas unidades administrativas e na área de abrangência do município de Timon.
- 8.13. Eventuais riscos e danos durante o transporte e antes da entrega do(s) produto(s) são de responsabilidade da Contratada.
- 8.14. A Contratada deverá executar os procedimentos de transporte dos produtos de acordo com as especificações dos respectivos fabricantes. Estes procedimentos deverão ser compatíveis com a legislação ambiental.
- 8.15. As entregas obedecerão o(s) prazo(s) estipulado(s) no contrato e na ordem de fornecimento indicados no item 4.2, que será contado do encaminhamento da ordem de fornecimento que poderá ser realizada de forma eletrônica por e-mail ou presencialmente, observados os prazos determinados no item 6 e seguintes, e deverão ser realizadas:
- a) No local designado;
 - b) No horário compreendido entre as 08h: 00 e 18h: 00 (horário de Brasília/DF), em qualquer dia da semana, vez que diante da urgência haverá o fiscal que ficará de sobreaviso para o recebimento;
 - c) Em veículo apropriado para o transporte do bem;
 - d) Acondicionados adequadamente, devidamente identificados na forma estipulada neste Termo de Referência e acompanhados dos Documentos Auxiliares da NF-e.
 - e) A Contratada deverá adotar em todas as entregas, no mínimo, os seguintes procedimentos: indicar com etiquetas ou etiquetas adesivas coladas na parte externa e em local visível, contendo toda identificação e descrição do produto, forma de uso e todas as demais descrições obrigatórias.
- 8.16. A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anomalia de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários a contratante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega.





- 10.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitíssimas condições, conforme especificações, prazo e local execução do objeto e, ainda:
- 10.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor/especialmente designado;
- 10.1.4. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.3. Emitir Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.1. São obrigações da Contratante:

CLAUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

- 9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regulamentação das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será contado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 9.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
 - b) Não entregar a documentação exigida no edital;
 - c) Apresentar documentação falsa;
- Decreto Municipal nº 086/2020, a Contratada que:
- 11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 56 do

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- humanos necessários para tanto.
- 10.3.13** Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e prontamente todas as reclamações.
- 10.3.12** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo
- 10.3.11** Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento
- 10.3.10** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo
- fornecimento e entrega do produto a contratante
- 10.3.9** Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente ajuste, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao
- 10.3.8** garantir em estoque o material a ser fornecido de acordo com a demanda
- causar ou provocar a Contratante e a terceiros.
- empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente,
- 10.3.7** responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e
- criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus
- 10.3.6** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações
- comprovação;
- da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida
- 10.3.4** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data
- no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.3.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato,
- 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.3.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,
- portugues e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme o caso.
- 10.3.1** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em
- procedência e prazo de garantia ou validade:
- respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo,
- constantes neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da





d) Causar o atraso/retardamento na execução do objeto;

e) Não manter a proposta;

f) Falhar na execução do contrato;

g) Fraudar a execução do contrato;

h) Comportar-se de modo indoneo;

i) Declarar informações falsas; e

j) Cometer fraude fiscal;

k) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da

contratação;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar

à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos

significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o

valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.2.3. Multa compensatória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de

inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem

acima, será aplicada de forma proporcional a obrigação inadimplida;

11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade

administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois

anos;

11.2.5.1. O licitante que na qualidade de arrematante, após a negociação, não

encaminhar proposta final adequada, será automaticamente desclassificado e sofrerá a

sanção de suspensão de licitar com a administração pública do município de Timon por um

prazo de 02 (dois) anos consecutivos, pois a prática causa tumulto, retardamento a conclusão

do processo licitatório e prejuízos para a administração pública.

11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Timon com o

consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é

aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste

Termo de Referência.

11.2.7. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a

Contratante pelos prejuízos causados;

11.2.8. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas

à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3. Também ficam sujeitas as penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993,

às empresas ou profissionais que:

[Handwritten mark]

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:
 12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
 11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
 11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados a Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 11.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 11.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
 11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
 11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
 11.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
 11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em no cadastro de fornecedores do município e publicadas no diário oficial do município de Timon – MA.





17.1. É eleito o Foro da Comarca de Timon/MA para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - FORO

16.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:
 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão CONTRATADA o direito a prévia e ampla defesa.
 12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ RECEBIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:
 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 12.4.3. Indenizações e multas.



2.
1.

CPF Nº 591.211.813-25
David Cristina da Silva

CPF Nº 619.876.613-69
Solange Brito de Sousa Brito

Testemunhas:

Sandra Aparecida Lachi Alves
BELLINEA INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA
Responsável legal da CONTRATADA

SANDRA APARECIDA LACHI
ALVES:84836709920
LACHI ALVES:84836709920
Dados: 2024.01.31 15:12:07 -03'00"
Assinado de forma digital por SANDRA APARECIDA

Samuel de Sousa Silva
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDO MUNICIPAL DO FUNDEB
Responsável legal da CONTRATANTE

Timon/MA, 10 de janeiro de 2024.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON/MA - SEMED



Art 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 58, inciso III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores mediante identificação, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de técnico e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço de internet e assistir formalmente nos autos (dps) relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SPMF no que for relacionado ao Contrato nº 001/2024.

SERVIDOR	PORTARIA
ANA SINDY GOMES DA SILVA COLAÇO - Gestor	057/2023-GP
SHIRLEY DANIELLE MONTEIRO OLIVEIRA - Fiscal	003/2022 SPMF E MATRICULA 205976-3

Art 2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos Materiais e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento.

Art 3º - Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são considerados relevantes, mas não remunerados.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 034/2021 - SEME. Objeto:

Objeto de prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos e materiais de informática, bem como de serviços de limpeza e conservação de ambientes, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SPMF no que for relacionado ao Contrato nº 001/2024.

2º Termo de Transfêrencia de Assistência

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Financeira/2023 - celebrado entre o Município de Timon,

por meio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Centro de Terapia Renal de Timon LTDA, CNPJ nº 03.044.494/0001-02. **Objeto:** transferência de recursos financeiros da assistência financeira complementar advinda da União despendidas ao cumprimento do plano nacional dos entes municipais, técnicos e auxiliares de enfermagem e patentes, referente à competência do mês de dezembro de 2023, conforme repasse da União. **Fundamentação:** Lei 14.434/2022, Portaria GM/MS nº 1.446 de 28 de setembro de 2023 e ADI nº 7.222/STF. **Valor total:** R\$ 6.581,04 (seis mil quinhentos e oitenta e um reais e quatro centavos). **Data da assinatura:** 18/12/2023

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Processo administrativo nº 85/2024-SEMED.

Fundamentação: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 020/2023, do Consórcio Integrado Multimunicipal do Vale do Jequitinhonha, realizada pelo CIM Jequitinhonha-MG, resultante do Pregão Eletrônico nº 004/2023 - Decreto Municipal nº 0231/2021.

Ato: Homologação

do resultado do Processo Administrativo nº 85/2024 - SEMED que originou a ATDA, CNPJ sob o nº 02.624.659/0001-44. **Valor total estimado:** R\$ 105.700,00. **Dotação Orçamentária:** FONTE - FUNDEB, ELEMENTO DE DESPESA - Aquisição de conjuntos escolares e mobiliário escolar (Conjunto Aluno Empilhável - Tamanho 4 - CJA-04B, (Conjunto Aluno Empilhável - Tamanho 6 - CJA-06B, Conjunto Aluno Empilhável - Tamanho 8 - CJA-08B), Tamanho Infantil, Conjunto Refeitório Infantil com 08 Lugares, Conjunto Refeitório Infantil com 08 Lugares, Conjunto Refeitório Infantil com 08 Lugares, Cadeira Escolar com prancheta frontal regulável) para atendimento das escolas e creches da rede pública de ensino do Município, bem como das demais unidades administrativas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - Fundo Municipal do

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 013/2024 - SEMDES. Objeto:

Aquisição de materiais hidráulicos, elétricos e de construção em geral para atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 033/2023, Liberação nº 045/2024, Central de Controle de Compras/PMT/MA. **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DO FUNDEB. **Contratado:** V. R. COSTA LTDA, CNPJ sob o nº 21.111.336/0001-00. **Valor total estimado:** R\$ 49.980,00. **Dotação Orçamentária:** FONTE - FUNDEB, ELEMENTO DE DESPESA - 4.4.90.52.00 PROJETO ATIVIDADE - 12.361.1009.1721, 12.365.1009.1722. **Data:** 10/01/2024. **Vigência:** até 31/12/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 003/2024. Objeto:

aquisição de produtos alimentícios não perecíveis para merenda escolar para atender a rede pública municipal de ensino de Timon - MA. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 009/2023, Liberação nº 021/2024 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, inscrita no CNPJ sob o nº 02.422.952/0001-29. **Contratado:** CARAVELAS DISTRIBUIDORA E SERVIDORES EIRELI - CNPJ sob o nº 15.195.222/0001-84. **Valor total estimado:** R\$ 2.570.914,44. **Dotação Orçamentária:** FONTE: MDE/PNAE; Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Projeto/Atividade: 12.361.1014.2219, 12.365.1014.2220 e Projeto Atividade: 12.361.1014.2219, 12.365.1014.2220 e 12.361.1001.2105. **Data:** 08/01/2024. **Vigência:** até 31/12/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 004/2024. Objeto:

aquisição de produtos alimentícios perecíveis para merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Timon/MA, conforme edital nº 004/2024. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 009/2023, Liberação nº 23/2024 Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED - CNPJ sob o nº 02.422.952/0001-29. **Contratado:** Distribuidora de Produtos Envasados (GLP-P3 e GLP-P45) e Vasílhames vazios para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA - SEMED. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 046/2023, Liberação nº 069/2024; Central de Controle de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA - CNPJ sob o nº 02.422.952/0001-29. **Contratado:** C W N FERREIRA LTDA, CNPJ sob o nº 29.293.116/0001-48. **Valor total estimado:** R\$ 333.959,45. **Dotação Orçamentária:** FONTE - MDE, ELEMENTO DE DESPESA - 4.4.90.52.00 PROJETO ATIVIDADE - 12.361.1001.2105. **Data:** 12/01/2024. **Vigência:** até 31/12/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 020/2024. Objeto:

aquisição de Gas Liquefeito de Petróleo envasado (GLP-P3 e GLP-P45) e Vasílhames vazios para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA - SEMED. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 046/2023, Liberação nº 069/2024; Central de Controle de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA - CNPJ sob o nº 02.422.952/0001-29. **Contratado:** C W N FERREIRA LTDA, CNPJ sob o nº 29.293.116/0001-48. **Valor total estimado:** R\$ 333.959,45. **Dotação Orçamentária:** FONTE - MDE, ELEMENTO DE DESPESA - 4.4.90.52.00 PROJETO ATIVIDADE - 12.361.1001.2105. **Data:** 12/01/2024. **Vigência:** até 31/12/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 0469/2023

Pregão Presencial nº 019/2023

Fundamentação legal: da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 **Contratante:** MUNICÍPIO DE TIMON (MA) por intermédio da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SPMF

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 11/2024. Objeto:

aquisição de mobiliário e eletroeletrônico para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA - SEMED, conforme liberação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 037/2024; Central de Controle de Compras/PMT/MA. **Contratante:** FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DO FUNDEB